

ANO 2012 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 114/2012 .....

OBJETO Dá nova redação ao parágrafo 3º do art. 1º da Lei 4461, de 25  
de abril de 2012, que especifica. ....  
.....

Apresentado em sessão do dia 24/09/2012 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº Retirado em 24 de Setembro de 2012 .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de setembro de 2012.  
OEP/470/2012/is

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de retirar o Projeto de Lei nº 114/2012 que "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei n. 4.461, de 25 de abril de 2012, que especifica", que se encontra em trâmites nessa Casa de Leis, para melhores estudos e adequações.

Atenciosamente.

  
**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

**SISCAM**

**PAUTA**

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Carlos Renato Serotino**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**Bebedouro-SP**

**"Deus seja Louvado"**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de setembro de 2012.  
OEP/455/2012/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que dá nova redação ao Parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 4461 de 25 de abril de 2012, que especifica.

A elaboração do projeto em questão justifica-se pelo fato de que a entidade DCA está cadastrada junto a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social no segmento Proteção Básica e não Proteção Social – Especial, e para que não haja empecilhos quando da prestação de contas da verba já liberada, foi efetuada a adequação necessária.

Cordialmente.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
**Carlos Renato Serotino**  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”

68823693/2012 18/09/12 16:38:2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**PROJETO DE LEI Nº 114 / 2012.**

**Dá nova redação ao Parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 4461 de 25 de abril de 2012, que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, em 10 (dez) parcelas mensais (período de março a dezembro de 2012), dos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 1º .....  
§ 2º .....

**§ 3º Segmento Proteção Básica Criança/Adolescente**

DCA - Desenv. Criança e o Adolescente .....	<b>Mensal</b>	<b>Total</b>
<b>Subtotal ....</b>	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70

I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002 -2373.

§ 4º .....  
§ 5º .....

**Art. 2º** As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de setembro de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

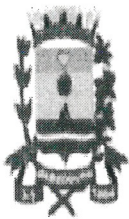
**RETIRADO PELO AUTOR**

Em \_\_\_\_\_  
*[Handwritten Signature]*

**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

“Deus seja Louvado”

8MR23693/2012 18/09/12 16:38:2



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.711-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



Bebedouro/sp, 12 de Setembro de 2012.

**Ofício Nº339/2012 – DMPAS “Mariana de Vito”**

**Prezada Senhora**

Venho pelo presente solicitar a Vossa  
Senhoria providenciar alteração na **LEI Nº4461 DE 25 DE ABRIL DE 2012** onde ler:

**§ 3º Programa Estadual de Proteção Social – Especial Criança/Adolescente**

	Mensal	Total
DCA – Desenv. Criança e o Adolescente .....	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
<b>Subtotal ...</b>	<b>R\$ 1.320,27</b>	<b>R\$ 13.202,70</b>

I – Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.

LEIA-SE

**§ 1º Segmento Proteção Básica Criança/Adolescente**

	Mensal	Total
Educandário Santo Antonio.....	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Artsol .....	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
DCA – Desenv. Criança e o Adolescente .....	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
<b>Subtotal ...</b>	<b>R\$ 3.960,81</b>	<b>R\$ 39.608,10</b>

I – Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.243.4001-2372.

Atenciosamente,

**MARIA APARECIDA CHIMELLO DOS SANTOS**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Ilma. Sra.**  
**Ivanira**  
**Secretaria**

8WB23693/2012 18/09/12 16:38:2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4461 DE 25 DE ABRIL DE 2012.**

Autoriza o Executivo a aditar e celebrar convênios, a título de subvenções, com as entidades do município de Bebedouro que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a aditar e celebrar convênios com as entidades abaixo relacionadas, para efetuar o repasse, a título de subvenção, em 10 (dez) parcelas mensais (período de março a dezembro de 2012), dos valores que seguem discriminados, referentes a verba estadual destinada pela Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social.

**§ 1º Segmento Proteção Básica Criança/Adolescente**

	Mensal	Total
Educandário Santo Antonio	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Artisol	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Subtotal	R\$ 2.640,54	R\$ 26.405,40
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.		

**§ 2º Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/ Adolescente/Abrigo**

	Mensal	Total
Casa de Santa Clara	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Casa de Santo Especifico	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Subtotal	R\$ 3.168,64	R\$ 31.686,40
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.		

**§ 3º Programa Estadual de Proteção Social - Especial Criança/ Adolescente**

	Mensal	Total
DCA - Desenv. Criança e o Adolescente	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Subtotal	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.		

**§ 4º Segmento Idoso**

Lar do Idoso	Servas do Senhor	Mensal	Total
Vila Beato Contardo Ferrini	.....	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Soc. Obreiros da Caridade - Vila Lucas Evangelista	.....	R\$ 1.584,32	R\$ 15.843,20
Subtotal	.....	R\$ 3.168,64	R\$ 31.686,40
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.			

**§ 5º Segmento Pessoa Portadora de Deficiência**

APAE - Ass. Pais e Amigos	Excep.	Bebedouro	Mensal	Total
ADB - Associação dos Deficientes de Bebedouro	.....	.....	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
AMO - Associação Memina dos Olhos	.....	.....	R\$ 1.320,27	R\$ 13.202,70
Subtotal	.....	.....	R\$ 2.640,54	R\$ 26.405,40
I - Para atender às despesas decorrentes deste parágrafo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.03.00-3350.00.00-08.244.4002-2373.				
TOTAL				R\$ 15.843,22

Art. 2º As subvenções referidas no artigo 1º desta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem, ficando, todavia, autorizada a prorrogação do presente convênio através de aditamento.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 25 de abril de 2012.

João Batista Bianchini  
 Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 25 de abril de 2012.

Ivanira A de Souza  
 Escrituraria  
 "Deus seja Louvado"